

Resumo do Parecer de Início – SAPP (Canadá, China e EUA)

No dia 15 de agosto de 2019 a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº 48, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP) originárias do Canadá, da China e dos Estados Unidos da América (EUA).

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 546,30/t a US\$ 2.281,23/t, quando originário do Canadá, de US\$ 684,27/t a US\$ 2.534,07/t, quando originário da China e de US\$ 418,13/t a US\$ 2.147,30/t, quando originário dos EUA. A medida está vigente desde 15 de agosto de 2014, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 67, de 14 de agosto de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A alíquota do imposto de importação vigente é de 10%.

Constatou-se que há indícios de probabilidade de retomada do dumping, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. O período de análise de dumping foi de janeiro a dezembro de 2018 e o período de análise de dano foi de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em abril de 2019, pela empresa ICL Brasil Ltda., que representa mais de 88% da produção nacional de SAPP. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.003097/2019-24, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101515/2019-85 (confidencial) ou nº 19972.101509/2019-28 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.